



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Dorés do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

Parágrafo único - A revisão, mencionada no *caput* do presente artigo, será de acordo com o INPC-IBGE acumulado de janeiro de 2019, correspondente a 3,56 (três vírgula cinquenta seis por cento).

Art. 2º - As cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Os valores da revisão geral anual, previsto no caput deste artigo, serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário, a ser realizado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças em processo administrativo, com pareceres técnicos Contábeis e Jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 13 de maio de 2019.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal